



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 13/06/2013

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0633, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos Agentes Públicos e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, com os dispositivos seguintes.

Art. 1º Ao Servidor Público Municipal ativo do Município de Riqueza/SC e Câmara Municipal de Vereadores, bem como aos detentores de cargos eletivos, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, fica assegurado, mediante sua autorização, o direito de consignar em folha de pagamento a favor de terceiros, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser consignatários as Instituições Financeiras oficiais ou privadas, bem como Cooperativas de Crédito.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos e detentores de cargos eletivos, as normas estabelecidas nesta Lei, para efeito de consignações compulsória e facultativa.

Art. 4º Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Consignatário: Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
- II - Consignante: Município de Riqueza e Câmara de Vereadores, que procedem aos descontos relativos às consignações.

Art. 5º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor público ou detentor de cargo político, efetuado por força de lei ou de mandado judicial.

Art. 6º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor público ou detentor de cargo eletivo, mediante sua autorização prévia e formal e anuência do Poder Executivo ou Legislativo se o autorizador for Vereador ou Servidor da Câmara.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou detentor de cargo eletivo não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do provento líquido.

Art. 8º A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração Pública;
- II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da entidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIQUEZA

2

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao Setor de Recursos Humanos da entidade, com anuência da consignatária;

IV - na hipótese rescisão de contrato ou exoneração do cargo, bem como no termino do mandato do cargo eletivo, neste caso, inclusive, no período de licença do detentor de cargo eletivo.

Art. 9º O pedido de averbação somente se efetivará através de autorização do Responsável do Setor de Recursos Humanos do Ente, por meio formal na autorização para desconto em folha, que fará o controle e a implantação na folha de pagamento do servidor.

Art. 10 Os valores descontados dos servidores públicos ou detentores de cargos eletivos, quando da liberação de seus vencimentos, subsídios ou proventos, serão repassados aos consignatários, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva folha, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário.

Art. 11 Fica assegurado a continuidade dos descontos das parcelas de consignações contratadas, até o seu final, desde que o servidor público esteja na ativa ou que o agente público esteja na titularidade do cargo eletivo.

Art. 12 A formalidade e outros ajustes relativo à consignação em folha de pagamento serão definidos em termo de convênio, ratificando-se aqueles firmados em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 13 O consignante não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no contrato de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o consignatário e o tomador do empréstimo ou financiamento.

Parágrafo Único: o consignante tem apenas o compromisso de realizar os descontos em folha de pagamento de cada tomador de empréstimo e o repasse dos aludidos valores ao consignatário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 19 de Junho de 2013.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal


WANDRO JAEZINSKI
Secretário de Obras, Serviços
Públicos e Transportes